



## **CONGRESSO NACIONAL**

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

CD/20085.10973-00

### **EMENDA ADITIVA**

Dá nova redação ao artigo 6-D da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 951/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações

*“Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.” (NR)*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 nas ressalvas da lei 13.979/2020 justifica-se, pois a Lei 13.979/2020 alcança toda a administração pública, direta e indireta, que careçam das ações aventadas na legislação para fazer frente às necessidades de enfrentamento à pandemia, geradas pelo isolamento social e demais medidas determinadas pelas autoridades públicas.

Nesse sentido, essas necessidades não se limitam às de saúde, mas a todos os bens, serviços e insumos indispensáveis à continuidade da execução dos serviços essenciais à população durante o período de crise.

Sob esse cenário, não haverá sentido restringir o permissivo do art. 6º-D somente à legislação aplicável à administração direta, tendo em vista as empresas estatais, subsumidas à Lei 13.303/2016, serem, de igual forma, destinatárias da norma,

o que recomenda o ajuste acima sugerido.

Sala da Comissão,                    abril de 2020.

**Deputado ALEXIS FONTEYNE  
NOVO/SP**



CD/20085.10973-00